



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N ° 382/11**

**Laguna Carapã/MS, 17 de agosto de 2011**

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 320/09,  
ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE  
CONTRATAÇÃO POR PRAZO  
DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA  
PROFISIONAL DO MAGISTÉRIO NAS ÁREAS  
INDÍGENAS.**

**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**, Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o valor salarial do quadro especial, para atendimento as contratações temporária, conforme anexo **I**, integrantes desta Lei, com o quantitativo, denominação e remuneração.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros partir de 1º de agosto de 2011.

Laguna Carapã/MS, 17 de agosto de 2011.

  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erya Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO  
CNPJ 01.989.813/0001-19  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL N º 382/11**

**ANEXO I**

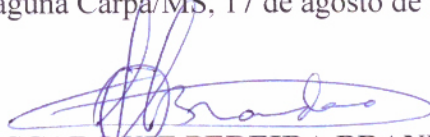
**TABELA DE SALARIO**

Cargo do Magistério Docente indígena

**Tabela 1**

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NIVEL	VAGAS	CARGA HORARIA	SALÁRIO
PROFESSOR (a) INDÍGENA – Leigo	0	12	20:00 H	545,70
PROFESSOR (a) NIVEL MÉDIO (Curso de Magistério) Indígena	I	14	20:00 H	627,34
PROFESSOR (a) NIVEL SUPERIOR (Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior) Indígena	II	06	20:00H	820,37
PROFESSOR (a) NIVEL SUPERIOR (Curso de Pós- Graduação)	III	04	20:00H	868,63

Laguna Carpa/MS, 17 de agosto de 2011.

  
**OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO**  
Prefeito Municipal



**LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA**  
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202  
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS  
Email: [pmlc@terra.com.br](mailto:pmlc@terra.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**  
**LEI MUNICIPAL N° 381/11 LAGUNA CARAPÁ/MS, 17 DE AGOSTO DE 2011**

\*ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI N° 296/08, 272/06, 203/02, 166/01 E N° 331/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS\*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica atualizado o salário dos servidores comissionado do Município constante na tabela 2, do ANEXO VIII, ADI - 2, 3, 4 e 5.
- Artigo 2º - Fica alterado o Quadro dos Servidores Efetivos com relação ao salário constata na tabela 11 do ANEXO XI desta Lei.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2011.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 17 de agosto de 2011.  
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal

- Anexo VIII - Tabela 2 - Plano de Remuneração.  
Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI.
- Anexo XI - Tabela 11 - Plano de Remuneração.  
Grupo Ocupacional I, II, III, IV, V, VI, VII - Cargos de Provimento Efetivo.

**LEI MUNICIPAL N° 381/11**  
**ANEXO VIII.**

**PLANO DE REMUNERAÇÃO - TABELA 2.**

**Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI.**

Símbolo	Cargo	Salário R\$
ADI - 2	Secretário (a) Executivo	545,70
ADI - 3	Auxiliar Técnico de Obra	545,70
ADI - 4	Agente Comunitário de Saúde	545,70
ADI - 5	Assistente	545,70

**LEI MUNICIPAL N° 381/11**

ANEXO XI.

TABELA 11

PLANO DE REMUNERAÇÃO

Grupo Ocupacional I, II, III, IV, V, VI, VII - Cargos de Provimento Efetivo.

Classe Ref Padrão	A - 2%						B - 2%						C - 2%					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	545,70	556,61	567,74	579,09	590,67	602,48	614,53	626,82	639,36	652,15	665,19	678,49	692,06	705,90	720,02	734,42	749,11	764,09
II	595,28	607,49	619,64	632,03	644,67	657,56	670,71	684,12	697,80	711,76	726,00	740,52	755,33	770,44	785,85	801,57	817,60	
III	624,77	637,27	650,02	663,02	676,28	689,81	703,61	717,68	732,03	746,67	761,60	776,83	792,37	808,22	824,38	840,87	857,69	874,84
IV	668,50	681,87	695,51	709,42	723,61	738,08	752,84	767,90	783,26	798,93	814,91	831,21	847,83	864,79	882,09	899,73	917,72	936,07
V	698,45	712,42	726,67	741,20	756,02	771,14	786,56	802,29	818,34	834,71	851,40	868,43	885,80	903,52	921,59	940,02	958,82	978,00
VI	837,36	854,11	871,19	888,61	906,39	924,51	943,00	961,86	981,10	1.000,72	1.020,73	1.041,14	1.061,96	1.083,20	1.104,86	1.126,96	1.149,50	1.172,49
VII	1.669,68	1.703,07	1.737,13	1.771,87	1.807,31	1.843,46	1.880,33	1.917,94	1.956,30	1.995,43	2.035,34	2.076,05	2.117,57	2.159,92	2.203,12	2.247,18	2.292,12	2.337,96

- I - Auxiliar de Serviços Gerais; Merendeira, Vigia; Copeira, Auxiliar de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais Indígena.
- II - Agente Administrativo; Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Endemias; Fiscal de Obras e Tributos;
- III - Assistente de Administração; Eletricista; Pedreiro, Auxiliar de Consultório Odontológico.
- IV - Desenhista; Operador de Máquinas Leve, Telefonista, Recepcionista.
- V - Técnico em Contabilidade; Topógrafo, Técnico em Laboratório; Técnico em RX; Auxiliar em Enfermagem, Mecânico; Motorista;
- VI - Técnico em Enfermagem; Operador de Máquinas Pesadas
- VII - Médico; Bioquímico; Enfermeiro Padrão; Odontólogo; Assistente Social; Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Engenheiro Civil e Contador.

Laguna Carapá/MS, 17 de agosto de 2011.  
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N° 382/11 LAGUNA CARAPÁ/MS, 17 DE AGOSTO DE 2011**

\*ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N° 320/09, ESTABELECE O REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO NAS ÁREAS INDÍGENAS.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o valor salarial do quadro especial, para atendimento as contratações temporária, conforme anexo I, integrantes desta Lei, com o quantitativo, denominação e remuneração.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros partir de 1º de agosto de 2011.

Laguna Carapá/MS, 17 de agosto de 2011.  
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N° 382/11**  
**ANEXO I**

**TABELA DE SALARIO**

Cargo do Magistério Docente indígena